



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos Art. 44 e 45, do Código Civil Brasileiro e na forma dos Arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	17/06/2025	LIVRO:	A-1324	REGISTRO N°	845.156
-------------------	------------	--------	--------	-------------	---------

Denominação:	GIRASSOL ASSISTÊNCIA VOLUNTÁRIA	
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO	
Sede:	Av. Expedicionários, nº 895, Expedicionários, João Pessoa, Estado da Paraíba.	
Fins:	Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.	
Tempo de Duração:	Indeterminado	
Modo de Administração:	Diretoria	
Representação:	Presidente	
Ato Constitutivo Reformável:	SIM	Modo: Através da Assembleia Geral.
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem	
Condição de Extinção:	Através de assembleia geral especialmente convocada para este fim.	
Destino do Patrimônio:	O patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes, de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.	

Diretoria:	
Lísia Fernandes Bezerra	Presidente
Maria Klara de Sá Anjos Carvalho	Vice-Presidente
Luciana Frias Guimarães	Secretária
Katucha Kamilla Marques Pereira	Tesoureira

O referido é verdade e dou fé aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco em João Pessoa/PB.

O OFICIAL DO REGISTRO
 Leonardo Carvalho Soares
 Escrivente

Selo Digital:ARF86752-0QB5
 Confira a Autenticidade em
<https://selodigital.tjpj.jus.br>



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Ata de Fundação da Associação GIRASSOL ASSISTÊNCIA VOLUNTÁRIA



Ata da Assembleia Geral para fundação, aprovação de Estatuto e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Girassol Assistência Voluntária, realizada às 17h do dia 21 de maio de 2025, em primeira convocação, em sua sede na Av. Expedicionários, 895, Bairro do Expedicionários, João Pessoa. Nesta data compareceram à reunião os abaixo assinados, com o intuito de deliberar a fundação da **Associação Girassol Assistência Voluntária**, com sede na Av. Expedicionários, 895, Bairro do Expedicionários, João Pessoa. Foi escolhida a **SRA. Lívia Fernandes Bezerra** para presidir os trabalhos, que indicou como secretária a **SRA. Luciana Frias Guimarães**. Aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação dos estatutos, a eleição e posse da diretoria e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova ONG. A seguir, a **SRA. Presidenta** prosseguiu com os trabalhos, com vistas à **APROVAÇÃO DO ESTATUTO**. A **SRA. Secretaria** procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação – que resultou na aprovação do Estatuto, por unanimidade. Procedeu-se, então, à eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para o período de Maio de 2025 a Maio de 2028, tendo sido



[Handwritten signatures and initials follow, including 'JW', 'LFB', 'MKB', 'SMB', and 'her' at the bottom right.]
João Pessoa/PB. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se imediatamente nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de



exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com a presidente e a secretária da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Nada mais havendo a tratar, a SRA. Presidenta encerrou os trabalhos, às 19h. A ata vai assinada por mim, secretária dos trabalhos e pela presidente, além dos demais membros da diretoria e conselho fiscal.

Presidente da reunião: Lísia Fernandes Bezerra
Secretária da reunião: Luciana Frias Guimarães

DIRETORIA ELEITA:

Lísia Fernandes Bezerra

Lísia Fernandes Bezerra
Presidenta

Maria Klara de Sá Anjos Carvalho

Maria Klara de Sá Anjos Carvalho
Vice-presidenta

Luciana Frias Guimarães

Secretária

Katucha Kamilla Marques Pereira

Katucha Kamilla Marques Pereira
Tesoureira

CONSELHO FISCAL:

Luciano Igor Albuquerque de Freitas

Luciano Igor Albuquerque de Freitas

Maria Regiane da S. Barrozo

Maria Regiane da Silva Barrozo

Andnager R. Domingos

Andnager Rafael Domingos

Maria Sueli Fernandes Bezerra

Maria Sueli Fernandes Bezerra

Este documento foi protocolado no Serviço de Registro Civil da Pessoas Jurídicas, sob o número 845155, na sequência da apresentação de um ato jurídico, que é o resultado de uma negociação entre duas ou mais pessoas, que pode ser escrita ou verbal, e que deve ser registrada para fins de direito. O ato é registrado na forma de um protocolo, que é uma espécie de certidão que comprova a existência do ato e sua validade.

Protocolado em 17/06/2025 às 13:21:56 no Serviço de Registro Civil da Pessoas Jurídicas.

PROTÓCOLO DE REGISTRO

Protocolado em 17/06/2025 às 13:21:56 no Serviço de Registro Civil da Pessoas Jurídicas.

CPF: 015.941.584-58

Mais Lidas da Seção Civil

Aluga-Dividida

CPF: 015.941.584-58

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 5010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 845155 e registrado no Livro A 1324 sob nº 845155 e folha 143 e arquivado neste Serviço.

Certifico a dou fá, João Pessoa - PB, 17/06/2025 13:21:56

SELO DIGITAL: ARF88750-PNEL

Confira a autenticidade em <https://selodigital.jpb.jus.br>
ENOL:RS:R\$ 100,00 FARPN:R\$ 10,00 FEPJ:RS:R\$ 73
ISS:R\$ 00,43

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCREVENTE



CONFIRMADO RECEBIDO

lucrício Júnior / Apresentação de Reclamação
CPF: 046.983.884-48

Maria Rosângela da Silva Gonçalves
CPF: 153.553.880

Ana Paula Ribeiro Duarte
CPF: 030.600.344-00

Maria Dulce dos Santos Gonçalves
CPF: 590.001.454-12

Associação Girassol Assistência Voluntária

ATA DE CONVOCAÇÃO



Assunto: Assembleia Geral para fundação, aprovação de estatuto e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Girassol Assistência Voluntária.

Local: Av. Expedicionários, 895, Bairro do Expedicionários, João Pessoa/PB

Data: 21/05/2025

Horário: 17h

Ordem do Dia: fundação, aprovação de estatuto e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação

Convocação:

- Primeira Chamada: 21/05/2025, às 17h, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
- Segunda Chamada: 21/05/2015, 17:30h, com qualquer número de presentes.

Objetivo: aprovação dos documentos básicos da associação, e então iniciar oficialmente suas atividades.

Representação: é possível a representação por procurador em caso de ausência, desde que legalmente habilitado.

Documentação exigida: apresentar um documento oficial de identidade.

A participação de todos os membros é fundamental para o sucesso das atividades.

João Pessoa, 14 de maio de 2025.

Lízia Fernandes Bezerra
Lízia Fernandes Bezerra

Presidente


Luciana Frias Guimarães

Secretária

Assembleia Geral para fundação, aprovação de Estatuto e eleição da Diretoria
Conselho Fiscal da Associação Girassol Assistência Voluntária



LISTA DE PRESENÇA

Local: Av. Expedicionários, 895, Bairro do Expedicionários, João Pessoa/PB

Data: 21/05/2025

Horário: 17:00h

1. Luciana Feiss Guimarães
2. Maria Keziah de Sá Anjos Cunha
3. Maria Regiane S. L. Barreto
4. Juvêncio Almeida de Freitas
5. Andraeger R. Womings
6. Maria Sueli Ferreira dos Bozzera
- 7.
- 8.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
GIRASSOL ASSISTÊNCIA VOLUNTÁRIA**



CAPÍTULO PRIMEIRO

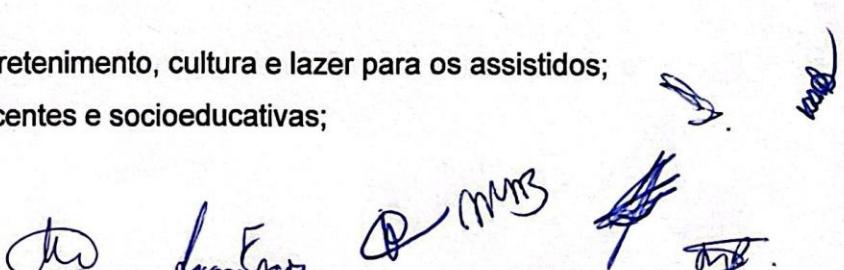
DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Associação GIRASSOL ASSISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, a seguir denominada pela expressão GAV, é uma instituição CIVIL, de Direito Privado, de caráter benéfico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto, por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 2º - A GAV tem por finalidade:

- a. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b. Realizar assistência terapêutica com abordagens holísticas e integrativas: Acupuntura, Musicoterapia, Auriculoterapia, Massoterapia, Reiki, Ventosaterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Constelação Familiar, entre outros.
- c. Realizar assistência de saúde básica como Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Odontologia, Nutrição, Medicina, entre outras.
- d. Ofertar alimentação durante a realização das atividades assistenciais realizadas na sede da GAV;
- e. Ofertar alimentação para moradores de rua e população em geral periodicamente;
- f. Promover um espaço de convivência comunitária para as mulheres, crianças e adolescentes assistidas pela GAV, com apoio de uma equipe multidisciplinar, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- g. Oferecer oficinas artísticas e culturais em suas diversas nuances: fotografia, artes plásticas, artes audiovisuais, música, dança e teatro para crianças, adolescentes e mulheres;
- h. Apoiar manifestações culturais e produções artísticas, valorizando os talentos locais;
- i. Disponibilizar espaços de entretenimento, cultura e lazer para os assistidos;
- j. Promover campanhas benéficas e socioeducativas;





k. Promover a educação, a cultura em todas as suas manifestações, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico artístico e cultural;

l. Difundir atividades educativas e culturais realizando seminários, cursos e oficinas;

§ 1º. A GAV realiza a assistência comunitária gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas.

§ 2º. A GAV trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 3º. As atividades culturais e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e mulheres, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada grupo;

§ 4º. As atividades serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a GAV não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso ou qualquer natureza.

ARTIGO 4º - A GAV tem um Regimento Interno, aprovado em Assembleia, que ordena e disciplina o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, a GAV poderá criar departamentos e organizar unidades de ação descentralizada, que se regerão por este Estatuto.

ARTIGO 6º - A GAV aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assim como não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS MEMBROS E AFILIADOS

ARTIGO 7º - A GAV será composta de um número ilimitado de membros e afiliados.



ARTIGO 8º - A GAV possui as seguintes categorias de membros:

- a. **FUNDADOR** - Será considerado Membro Fundador, com direito a participar, votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, inclusive em Assembleias Gerais, os Membros que assinarem a Ata de Fundação da GAV, respondendo pelas obrigações sociais da GAV;
- b. **EFETIVO** - Será considerado Membro Efetivo, qualquer pessoa da GAV, aprovada pela Diretoria, respondendo pelas obrigações sociais da GAV;
- c. **HONORÁRIO** - Será considerado Membro Honorário qualquer pessoa de fora do quadro de Membros da GAV que se tenha destacado nas áreas de atuação da GAV, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral;
- d. **BENEMÉRITO** - Será considerado Membro Benemérito qualquer pessoa, membro ou não da GAV, que, por reconhecimento da Diretoria desta associação, tenha prestado relevante serviço à GAV;
- e. **COLABORADOR** - Será considerado Membro Colaborador aquela pessoa, reconhecida pela Diretoria, que realiza contribuições eventuais nas atividades da GAV, não podendo concorrer a qualquer cargo eletivo nesta entidade, permanecendo nesta situação até ser admitido como Membro Efetivo.

§ 1º: Para ser membro da GAV, é necessário ser maior de 18 anos, estar em pleno exercício de suas faculdades mentais, ter interesse e disponibilidade de horários para atuar em uma das frentes de trabalho da GAV, além de comprometimento com o trabalho a ser realizado.

§ 2º: As condições de penalidades dos Membros serão previstas em Regimento Interno e Ordens Normativas emitidas pela Diretoria

ARTIGO 9º - São considerados afiliados da GAV:

- a) **DOADOR** - Será considerado Afiliado Doador aquela pessoa que contribua com algum recurso financeiro ou material, sem gerar vínculo com a GAV.
- b) **PADRINHO/MADRINHA** - Será considerado Afiliado Padrinho/Madrinha aquela pessoa que contribua com algum recurso financeiro, gerando vínculo com a GAV por meio de termo de comprometimento;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para ser Afiliado da GAV, é necessário ser maior de 18 anos, estar em pleno exercício de suas faculdades mentais, ter interesse e disponibilidade de horários para atuar em uma das frentes de trabalho da GAV, além de comprometimento com o trabalho a ser realizado.



ARTIGO 10º - São direitos de todos os Membros Fundadores e Efetivos:

- a. Ser votado para qualquer cargo eletivo.
- b. Ter acesso às atividades e dependências da GAV.
- c. Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da GAV.
- d. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioassistencial, cultural e educacional.
- e. Solicitar prestação de contas ou auditoria sobre os recursos financeiros e materiais da GAV.

ARTIGO 11º - São direitos de todos os Afiliados:

- a. Ter acesso às atividades e dependências da GAV.
- b. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioassistencial, cultural e educacional.
- c. Solicitar prestação de contas ou auditoria sobre os recursos financeiros e materiais da GAV.

ARTIGO 12º - São deveres de todos os membros:

- a. Trabalhar em prol dos objetivos da instituição, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da GAV;
- b. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente saudável e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos;
- c. Participar das atividades realizadas pela GAV, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

ARTIGO 13º - Os membros não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

ARTIGO 14º - São deveres do Afiliado Padrinho/Madrinha:

- a. Contribuir financeiramente conforme termo de comprometimento assinado perante a GAV;
- b. Atualizar em prol dos objetivos da instituição, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da GAV;

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 15º - São órgãos constitutivos da GAV:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da GAV, sendo composta por todos os Membros Fundadores e Membros Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 17º - Compete à Assembleia Geral, como Órgão soberano:

- a. Definir, avaliar e revisar as linhas gerais de ação e as prioridades da GAV;
- b. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria;
- c. Aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto;
- d. Decidir pela exclusão dos membros de acordo com o Estatuto e o Regimento;
- e. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- f. Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório de atividades e o balanço anual da entidade apresentados pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- g. Emitir ordens normativas para regulamentar o funcionamento da GAV.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação da Presidente ou de pelo menos 1/5 dos Membros Efetivos e Fundadores.

ARTIGO 19º - O edital de convocação da Assembleia Geral será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 20º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro/a;
- IV. Secretário/a;

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume esta função interinamente o Vice-Presidente, até a deliberação da Diretoria para preenchimento do cargo.



§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário e de Tesoureiro durante o decurso do mandato, far-se-á nova eleição na primeira Assembleia Geral que acontecer após a vacância, cabendo aos membros restantes da Diretoria designar um responsável interino para a função.

§ 3º - Dos atos da Diretoria caberá recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - O mandato dos membros da Diretoria é de tempo indeterminado.

§ 1º - O titular do cargo poderá delegar atribuição a outro membro da Diretoria ou efetivo, compatível com a sua competência.

ARTIGO 22º - Compete a Presidente:

- a. Elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembleia;
- b. Apresentar relatório de atividades e balancete anual de sua gestão;
- c. Zelar pela fidelidade da GAV a este Estatuto;
- d. Nomear ou destituir os demais membros da Diretoria;
- e. Decidir sobre o pedido de inclusão e exclusão de seus membros;
- f. Aceitar doações ou legados, desde que não estejam gravemente onerados de obrigações ou condições;
- g. Opinar sobre os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento Interno em primeira instância;
- h. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento;
- i. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- j. Representar a GAV em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestatais ou privadas do país e em todas as suas relações com terceiros;
- k. Movimentar as contas bancárias juntamente com a Tesoureira e estabelecer para esse fim;
- l. Receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da GAV;
- m. Nomear e destituir procuradores;

ARTIGO 23º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência, impedimento temporário, ou vacância do cargo, atendendo o disposto no § 2º do artigo 18.

ARTIGO 24º - Compete a Secretaria:



- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando a respectiva ata e registrando-a quando necessário;
- b. Receber, expedir e manter em dia a correspondência;
- c. Divulgar as notícias das atividades da GAV;
- d. Manter em dia e em ordem os livros e arquivos.

ARTIGO 25º - Compete a Tesoureira:

- a. Receber e contabilizar a receita de qualquer origem;
- b. Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- c. Movimentar contas bancárias em conjunto com a Presidente;
- d. Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que for solicitada;
- e. Conservar sob sua guarda os documentos e livros da tesouraria;
- f. Preparar o balancete a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b. Examinar os livros de escrituração;
- c. Examinar o balancete anual apresentado pela Tesoureira, emitindo parecer sobre os documentos;
- d. Apreciar os balanços e inventários que acompanharem o relatório anual da Diretoria;
- e. Opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade;
- f. Emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.

ARTIGO 27º O Conselho Fiscal terá três titulares e um suplente eleitos pela assembleia geral com o mandato de tempo indeterminado.

ARTIGO 28º - Os diretores e membros poderão ser remunerados, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

CAPÍTULO QUARTO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ARTIGO 29º - A prestação de contas da GAV observará, no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, também manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada.
- b. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, convênios e contratos que venham a ser firmados pela GAV.

CAPÍTULO QUINTO - DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

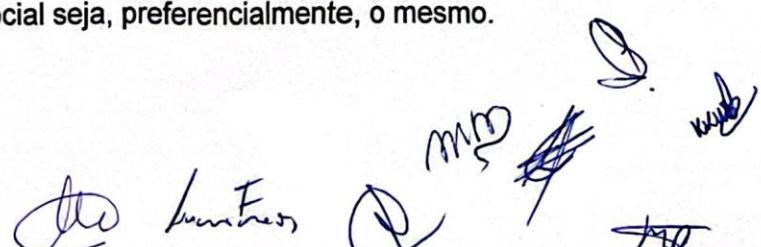
ARTIGO 30º - O patrimônio da GAV constituir-se-á de:

- a. Bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens que venham a integrar seu acervo;
- b. Contribuições de seus membros;
- c. Doações, legados, subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da GAV;
- d. Bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração.

§ 1º - Anualmente será publicado o balancete com a demonstração da receita e das despesas realizadas no ano anterior.

§ 2º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

ARTIGO 31º - No caso de extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes, de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.



CAPÍTULO SEXTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32º - A GAV somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 34º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

João Pessoa, 21 de maio de 2025.



Lízia Fernandes Bezerra
Lízia Fernandes Bezerra

Presidenta



Maria Klara de Sá Anjos Carvalho
Maria Klara de Sá Anjos Carvalho

Vice-presidenta



Luciana Frias Guimarães

Secretária



Katucha Kamilla Marques Pereira

Katucha Kamilla Marques Pereira

Tesoureira



[Signature]

CONSELHO FISCAL:

Luciano Igor Albuquerque de Freitas
Luciano Igor Albuquerque de Freitas

Maria Regiane da Silva Barrozo
Maria Regiane da Silva Barrozo

Andnager R. Domingos
Andnager Rafael Domingos

Maria Sueli Fernandes Bezerra
Maria Sueli Fernandes Bezerra

ADVOGADA:

Katucha Kamilla Marques Pereira
Katucha Kamilla Marques Pereira
Advogada OAB – PB 12.888



CABO DE SANTOS



Protocolado no dia 17/06/2025, sob o nº 845156.

CPF: 045.945.804-18

Maria Ribeiro da Gama Britto

CPF: 13.389.938-00



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-320
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 845156 e registrado no Livro A 1324 sob nº 845156 e folha 148 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 17/06/2025 13:28:56

SELO DIGITAL: ARF86752-0QBS

Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
EMOL:R\$ #327,38 FARFEN:R\$ #18,88 PEFJ:R\$ #07,48
ISS:R\$ #18,87



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCREVENTE

:ADVOGADA:

Karina Karwille Maldonado Soárez

Advogada CAB - PB 13.888

